



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000113

CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO: 005/2026

CONTRATANTE (UASG): 930217

CONTRATADA: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

OBJETO: Inscrição no evento 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, que será realizado na modalidade presencial na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 23 a 26 de março de 2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.900,00

Protocolo 163/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000114

CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI 14.133/21

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CONTRATADA: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

ENDEREÇO: Av. Jose Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações, CEP 85.864-320

CIDADE: Foz do Iguaçu

ESTADO: Paraná

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação da INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, inscrita sob o CNPJ 10.498.974/0002-81, localizada na Av. Jose Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu/PR, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de inscrição de servidores no evento 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Valor Da Contratação

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição no evento 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, que será realizado na modalidade presencial na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 23 a 26 de março de 2026.	UN	3	6.300,00	18.900,00
TOTAL GERAL					18.900,00

1.2.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), conforme tabela de custos unitários apostos na tabela descrita no acima.

1.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.3. Justificativa Do Preço:

1.3.1. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos o folder do evento que demonstra que o preço proposto é o praticado no mercado, ou seja, trata-se de taxa de inscrição com o valor padronizado para a referida contratação.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000115

- 2.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, Alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, anexos deste processo.

3.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos deste processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. Os serviços serão realizados em data predefinida, nas quantidades previstas no item 1.
- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 5.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão vulto da contratação.
- 5.4. As inscrições para o referido evento serão para os servidores Valmir Alves de Moura, Andriws Todeschini Prestes e Gustavo Mateus Chervinski Dresch.

6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Processo de Inexigibilidade, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A execução dos serviços se dará nos dias 23 a 26 de março de 2026.
- 6.3. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.4. Os serviços serão prestados de forma presencial no Mabu Thermas Grand Resort, na Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, CEP 85.853-000, na cidade de Foz de Iguaçu/PR.
- 6.5. O Evento será promovido pela INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL e ocorrerá de acordo com a seguinte programação e temas:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000116

21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Segunda-feira (23/03)

15h às 19h30: Credenciamento Presencial

19h30: Abertura do Salão

20h: 5 anos da LLCA: já estamos vivendo a revolução prometida?

Palestrante: Marcos Nóbrega (Conselheiro Substituto do TC de Pernambuco)

Terça-feira (24/03)

8h às 8h10: Abertura

8h10 às 8h40: Inteligência artificial nas contratações públicas: entre riscos e a busca por eficiência.

Ementa: IA na Administração Pública e as dificuldades decisórias. O problema do algoritmo e das alucinações. O impacto da IA nas licitações eletrônicas. Automação das funções do Pregoeiro e Agente de Contratação. A função de controle diante de atos praticados com IA.

Palestrante: Vanice Valle

8h40 às 9h20: Entre o medo e a ousadia: conciliando a segurança jurídica com as possibilidades de fazer diferente nas contratações públicas.

Ementa: A problemática da responsabilização dos agentes públicos diante da adoção de soluções inovadoras nos processos de contratação pública, incluindo modelagens procedimentais inéditas e criativas. A visão dos Tribunais de Contas. Boas práticas e a importância do apoio da Assessoria Jurídica.

Palestrante: Anderson Pedra

9h20 às 10h: O futuro das compras públicas e das licitações: o e-marketplace é possível?



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000117

Ementa: Análise do estado da arte de como são modeladas as licitações no Brasil. O que seria o marketplace? Quais seriam os desafios normativos e operacionais para o efetivo desenvolvimento de um marketplace no Brasil? Impactos da introdução do SICX na Lei nº 14.133/2021: aspectos positivos e negativos. Problemas de ordem federativa.

Palestrante: Christianne Stroppa

10h às 10h30: Intervalo

10h30 às 12h30: Oficinas conforme escolha

12h30 às 14h: Almoço

14h às 16h: Continuação das Oficinas

16h às 16h30: Intervalo

16h30 às 17h: Compras públicas inovadoras: para além do “mais do mesmo”

Ementa: O incentivo na LLCA de contratação de soluções inovadoras. Transversalidade entre “inovação” e desenvolvimento nacional sustentável. O microssistema da Lei nº 10.973/2004 e a interação com a LLCA. A LC nº 182/2021: marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI). Encomenda tecnológica e risco tecnológico

Palestrante: Carolina Zancaner

17h às 17h30: O drama do formalismo moderado: como realizar diligências e a juntada posterior de documento de forma segura?

Ementa: O formalismo moderado e a relativização das regras editalícias. Panorama jurisprudencial: STF, STJ e TCU. O edital como instrumento de segurança decisória. A problemática da juntada posterior de documentação de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021: marco preclusivo e limites de apresentação. O paradigmático Acórdão TCU nº 1.211/2021. Como operacionalizar, de forma segura, as premissas do Acórdão nº 1.211/2021-P. A teoria da “segunda chance”.

Palestrante: Victor Amorim



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000118

17h30 às 18h: Cotas nas Contratações Públicas: como aplicar com segurança e efetividade

Ementa: As contratações públicas como instrumento de fomento à equidade e desenvolvimento econômico e social. O dilema do melhor preço e das compras sustentáveis. As cotas reservadas de acordo com o §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Os desafios da implementação das cotas. Dicas práticas e experiências institucionais de sucesso.

Palestrante: Fernanda Marinela

Quarta-feira (25/03)

8h às 8h10: Abertura

8h10 às 8h40: Conversando com o mercado: a importância da interação com os fornecedores e os dilemas de integridade.

Ementa: A diretriz da LLCA de interação com o mercado. Conversas com o mercado durante a fase preparatória. Instrumentos de interação: audiência e consulta pública. Riscos de integridade na comunicação. Boas práticas e experiências de sucesso.

Palestrante: Edmar Camata

8h40 às 9h20: Entre a forma e o conteúdo: até onde vai o “mérito” do ETP e do TR?

Ementa: A estrutura do ETP e do TR segundo a LLCA. A distinção entre “questão de forma” e “questão técnica e mercadológica”. Os limites da sindicabilidade do “mérito técnico” no ETP e TR na “análise jurídica da contratação”. A análise jurídica dos contornos da discricionariedade técnica. Boas práticas e recomendações quanto à interação entre a Assessoria Jurídica e as áreas técnicas em relação ao ETP e o TR.

Palestrante: Tatiana Camarão

9h20 às 10h: Penalidades como instrumento de gestão: em busca de um modelo de governança sancionatória.

Ementa: A superação da lógica meramente punitiva no regime das sanções administrativas. As penalidades como instrumentos de indução de comportamentos, integridade e eficiência contratual. Fundamentos principiológicos e legais da governança sancionatória na Lei nº 14.133/2021. O regime jurídico das infrações e sanções administrativas: tipicidade, proporcionalidade, razoabilidade e motivação qualificada. Penalidades como ferramenta de aprimoramento do processo de seleção e da execução contratual. Desafios práticos para a implementação de um modelo institucional de governança sancionatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000119

Palestrante: Viviane Mafissoni

10h às 10h30: Intervalo

10h30 às 12h30: Oficinas conforme escolha

12h30 às 14h: Almoço

14h às 16h: Continuação das Oficinas

16h às 16h30: Intervalo

16h30 às 18h: Talk Show

Ementa: COMPRAS PÚBLICAS 5.0 - SICX, Limites e a Introdução da Inteligência Artificial – O nascimento de um novo comprador público.

Palestrante: Victor Amorim, Anderson Pedra, Viviane Mafissoni, Rodrigo Pironti, Roberto Pojo, Ronny Charles e Tatiana Camarão

Quinta-feira (26/03)

8h às 8h10: Abertura

8h10 às 8h40: A tal “inversão de fases” do §1º do art. 17 da LLCA: como experimentar?

Ementa: Abordagem jurídica e econômica do §1º do art. 17 da LLCA considerando a teoria dos leilões. A aplicabilidade prática da inversão de fases considerando as contratações de bens e serviços comuns. Os desafios operacionais. Entendimentos jurisprudenciais.

Palestrante: Ronny Charles

8h40 às 9h20: Entre a licitação e o credenciamento: distinções e aproximações.

Ementa: Abordagem jurídica e jurisprudencial acerca das hipóteses de cabimento do credenciamento (art. 79 da LLCA). O que caracteriza contratação “paralela e não excludente”. O enquadramento conceitual de “mercado fluido”. O credenciamento como fundamento do marketplace? O caso do “Contrata+Brasil” (IN Seges/MGI nº 52/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000120

Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira

9h20 às 10h: Casos reais.

Ementa: Casos emblemáticos de contratações públicas envolvendo crimes e fraudes.

10h às 10h30: Intervalo

10h30 às 12h30: Oficinas conforme escolha

12h30 às 14h: Almoço

14h às 16h: Continuação das Oficinas

16h às 16h30: Intervalo

16h30 às 17h30: “Erro grosseiro”: quem é esse (des)conhecido?

Palestrante: Ministro Vital do Rêgo

17h30 às 18h: Encerramento oficial

OFICINAS

1. Contratações diretas na LLCA | Análise técnica e operacional das contratações diretas na Lei nº 14.133/2021. Hipóteses de dispensa e inexigibilidade, procedimentos obrigatórios, justificativas, pesquisa de preços, parecer jurídico e controle. Ênfase na segurança jurídica, na eficiência e na padronização dos fluxos administrativos.

Palestrante: Danilo Almeida

2. Contratações municipais e o mercado local | Aspectos práticos das contratações públicas municipais sob a Lei nº 14.133/2021. Instrumentos para fortalecimento do mercado local, desenvolvimento regional e fomento à economia sustentável. Aplicação dos princípios da eficiência, isonomia e planejamento nas compras públicas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000121

Palestrante: Ícaro Bitar

3. Credenciamento: da regulamentação à operacionalização | Abordagem prática do credenciamento sob a Lei nº 14.133/2021. Estrutura normativa, hipóteses de cabimento, etapas do procedimento, critérios de seleção, formalização, gestão e controle dos credenciados. Modelos de regulamentação, desafios operacionais e soluções aplicadas em diferentes contextos administrativos.

Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira

4. Elaboração de editais | Aspectos técnicos e jurídicos da elaboração de editais conforme a Lei nº 14.133/2021. Estrutura, cláusulas essenciais, critérios de julgamento, exigências de habilitação e vedações. Ênfase na clareza, objetividade e segurança jurídica dos instrumentos convocatórios.

Palestrante: Simone Zanotello

5. Entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021) | Aspectos práticos e operacionais da dispensa eletrônica à luz da Instrução Normativa nº 67/2021. Etapas do procedimento, papéis dos agentes, exigências de documentação, pesquisa de preços, julgamento e formalização da contratação. Procedimento no Compras.gov.br e reflexos da Lei nº 14.133/2021.

Palestrante: Dawison Barcelos

6. Fase preparatória na LLCA: compreendendo os artefatos de planejamento | Análise prática da fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021. Elaboração e integração dos artefatos de planejamento — DFD, ETP e TR — com foco na consistência técnica, no alinhamento com o Plano de Contratações Anual e na gestão eficiente de riscos. Abordagem de modelos, fluxos e responsabilidades dos atores envolvidos.

Palestrante: Abimael Torcate

7. Formação e atualização de Pregoeiros e Agentes de Contratação | Capacitação voltada à atuação estratégica de pregoeiros e agentes de contratação sob a Lei nº 14.133/2021. Competências legais, atribuições, responsabilidades e limites de atuação. Atualização sobre procedimentos e uso de sistemas eletrônicos e boas práticas para tomada de decisão segura e eficiente.

Palestrantes: Evaldo Ramos (presencial)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000122

8. Gestão de riscos nas contratações | Aplicação prática da gestão de riscos nas contratações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021, em especial nas licitações e contratações diretas. Identificação, análise, tratamento e monitoramento de riscos nas fases de planejamento, seleção e execução contratual. Integração com governança, integridade e controles internos para fortalecimento da gestão pública.

Palestrante: Bruno Affonso

9. Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal | Aspectos práticos e jurídicos das impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos nas licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021. Prazos, legitimidade, forma de apresentação, análise e decisão administrativa. Ênfase na transparência, na segurança jurídica e na uniformização de procedimentos.

Palestrante: Karine Machado

10. Licitações eletrônicas na IN nº 73/2022 | Abordagem prática das licitações eletrônicas conforme a Instrução Normativa nº 73/2022. Procedimentos, funcionalidades do sistema Compras.gov.br, papéis dos agentes e etapas da disputa. Alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e boas práticas para eficiência, transparência e segurança nas contratações.

Palestrante: Nádia Dall Agnol

11. Papel do Controle Interno na LLCA | Análise do papel estratégico do controle interno nas contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021. Atuação preventiva e orientadora, integração com governança e auditoria. Mecanismos de conformidade, responsabilização e fortalecimento da integridade institucional.

Palestrante: Christianne Stroppa

12. Penalidades na LLCA e a adequada instrução do processo sancionatório | Estudo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e dos requisitos para a correta condução do processo sancionatório. Enquadramento das infrações, competência, garantias do contraditório e da ampla defesa, dosimetria e reabilitação. Abordagem prática da instrução processual e da aplicação das penalidades.

Palestrante: Viviane Mafissoni

13. Pesquisa de preços na LLCA | Procedimentos e metodologias de pesquisa de preços conforme a Lei nº 14.133/2021. Fontes de referência, critérios de validade, tratamento de distorções e justificativas técnicas. Ênfase na transparência, rastreabilidade e padronização dos parâmetros de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000123

Palestrante: Alessandro Macedo

14. Pregoeiro de alta performance | Desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais do pregoeiro sob a Lei nº 14.133/2021. Atuação estratégica, tomada de decisão segura, condução de sessões públicas e gestão de riscos. Foco em liderança, eficiência, comunicação e resultados nas contratações públicas.

Palestrante: Victor Amorim

15. Prevenção e detecção de fraudes e conluio nas licitações | Mecanismos de prevenção, identificação e tratamento de fraudes e conluio nas contratações públicas. Indicadores de risco, atuação dos agentes de contratação e integração com programas de integridade. Ênfase na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 e na proteção do interesse público.

Palestrante: Anderson Pedra

16. Regime contratual na Lei nº 14.133/2021 | Análise das regras contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021. Cláusulas essenciais, execução, alteração, prorrogação, garantias, sanções e extinção contratual. Ênfase na gestão eficiente, na alocação de riscos e na segurança jurídica das relações contratuais.

Palestrante: Lindineide Cardoso

17. Sistema de Registro de Preços na LLCA | Procedimentos e metodologias de pesquisa de preços conforme a Lei nº 14.133/2021. Fontes de referência, critérios de validade, tratamento de distorções e justificativas técnicas. Ênfase na transparência, rastreabilidade e padronização dos parâmetros de mercado.

Palestrante: Paulo Teixeira

COORDENADORES TÉCNICOS

Victor Amorim: Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). É professor titular do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Administração Pública do IDP. É advogado e responsável pela área de Direito Administrativo e Regulatório do Serur Advogados. Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações (constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013), responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013, que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000124

Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Atuando como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020), foi responsável pela realização e acompanhamento de mais de 1.000 certames e por inúmeras iniciativas de aperfeiçoamento de regulamentações, fluxos internos e minutas de editais. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) e autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal), “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum) e “Manual de Licitações e Contratos Administrativos” (Editora Forense), constantemente citadas em pareceres da advocacia pública e em julgados do Poder Judiciário e de Tribunais de Contas.

Anderson Pedra: Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes; Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós-graduação em diversas instituições. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais; Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

Viviane Mafissoni: Advogada; Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP_ BR; Analista Jurídica de Projetos e Políticas Públicas do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, atuando como pregoeira, membra da Comissão de Licitações, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas, cadastro de fornecedores e penalidades e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS (2010-2021); Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Universidade de Lisboa, Portugal - 2019); Formada em Alta Liderança pela Fundação Dom Cabral (2019); Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação (2021/2023); Possui certificação Green Belt em Lean Six-Sigma (2023); Atualmente cedida à Advocacia-Geral da União – AGU como Coordenadora Geral da Logística (2023/...); Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito e do Instituto Goiano de Direito; Premiada como melhor relato técnico do Grupo de Trabalho Governança em Gestão de Riscos e Integridade do IX encontro Brasileiro de Administração Pública (2022); Avaliadora de Artigos Técnicos do Consad (2024);

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

Autora de artigos; Coautora de diversos livros e palestrante sobre temas que envolvem contratações públicas.

PROFESSORES

Carolina Zancaner Zockun: Doutora em Direito Administrativo. Procuradora da Fazenda Nacional, Coordenadora de Orientação e Uniformização em Contratação Pública da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Coordenadora do Grupo de Trabalho e Estudos de Compras Colaborativas da AGU, Coordenadora da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da AGU. Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra-Portugal. Doutora e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Professora de Direito Administrativo dos cursos de graduação, mestrado e doutorado da PUC/SP.

Danilo Almedia: Procurador do Estado de Pernambuco. Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós-Graduado em Direito Público e Pós-Graduado em Direito Tributário. Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/PE e a Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.

Tatiana Camarão: Mestre em Direito Administrativo. Mestre em Direito Administrativo pela UFMG, Diretora de Gestão e Relações Institucionais da empresa Meta 5, Sócia no Escritório Pires Fortini Advogados, Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA, Membro da Rede Governança Brasil – RGV, Professora da Pós-Graduação PUC/MG, Coordenadora e Professora da LEC - Legal Ethics Compliance. Coautora das obras: E-Marketplace para a Administração Pública no Brasil, Termo de Referência nas Licitações e Contratações Públicas, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Vs. 1 e 2, Processo Administrativo: Comentários à Lei n 9.784/99 atualizado com a Lei 14.210/2021, As contratações de Inovação pela Administração Pública à Luz do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. Palestrante na área da contratação pública. Atua como consultora na área de governança e gestão pública.

Rafael Sérgio Oliveira: Especialista em Direito Público. É fundador do Portal L&C (licitacaocontrato.com.br). É doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

Paulo Teixeira: Consultor em Licitações e Contratos Administrativos. Advogado, Consultor em Licitações e Contratos Administrativos, Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações junto à Bigmaster Licitações, NP Treinamentos e Instituto Negócios Públicos. Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais, com destaque para o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e SRP Week, Articulista das Revistas O Pregoeiro e Negócios Públicos, da Editora Negócios Públicos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis Complementares, da Editora Negócios Públicos, Coautor do Livro 101 Dicas Sobre o Pregão, da Editora Negócios Públicos. Possui 15 anos de experiência em compras governamentais tendo atuado na última década como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial da PROCERGS – Cia. de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul. Sua atuação na área de compras públicas lhe rendeu reconhecimento nacional durante sua participação no V Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em Foz do Iguaçu/PR, onde lhe foi conferido o Prêmio de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e, também, o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

Marcos Nóbrega: Conselheiro Substituto do TC de Pernambuco. Pós-Doutor pela Harvard Law School; Harvard Kennedy School of Government – Harvard University; Universidade de Direito de Lisboa; Singapore Management University e pela Massachusetts Institute of Technology. Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Graduado em Direito e Economia pela Universidade Federal de Pernambuco e Administração de Empresas pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. Professor de Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Professor Visitante na Singapore Management University, na Massachusetts Institute of Technology e no LLM de Energia da Queen Mary University em Londres. Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000127

Alessandro Macedo: Auditor de Controle Externo do TCM/BA. Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/ BA - Auditor de Controle Externo. Ex chefe da assessoria Jurídica do TCM/BA. Atualmente Diretor de Assistência aos Municípios do TCM/BA. Mestre em Administração Pública. Pós-graduado em Direito Público e Auditoria Pública. Advogado. Contador. Licenciado em Letras Vernáculas. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa e do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA. Professor de Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós Graduação em Direito Público Municipal pela Universidade Católica de Salvador - UCSAL, dos Cursos de Especialização em Processos nos Tribunais de Contas e em Licitações e Contratos da Fundacem/Faculdade Cairu, da Pós Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Baiana de Direito, da Pós Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito 8 de Julho - Aracaju/Sergipe, da Pós graduação de Direito Administrativo do CEJAS. Professor dos Cursos PREMIUM, coordenado pelo Professor Ronny Charles. Mais de 200 cursos ministrados sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito dos municípios e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado da Bahia. Instrutor das Escolas de Contas do TCMBA, TCEBA, TCEAL e da Universidade. Corporativa do Governo do Estado da Bahia e da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - UNICORP. Autor do livro Modelos de Gestão Pública e Cultura Organizacional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. Coautor do Livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Estudos em homenagem ao professor Ronny Charles Lopes de Torres". Editora JusPodivm. 2024.

Abimael Torcate: Professor, Palestrante e Analista Administrativo. Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/ EBSEH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram).

Ronaldo Corrêa: Especialista em Compras Públicas. Servidor público federal, atua na área de licitações e contratos há mais de quinze anos e já ocupou funções técnicas e gerenciais na Polícia Federal, na Controladoria-Geral da União e no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Graduado em Logística e pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, é articulista sobre licitações e contratos e atua como docente em programas de pós-graduação e em cursos de capacitação de escolas de governo, órgãos públicos e empresas privadas em geral. É moderador da Comunidade Nelca de Compradores Públicos desde 2010 e membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas - INCP.



000128

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Lindineide Cardoso: Especialista em Licitações e Contratos. Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.

Christianne Stroppa: Doutora e Mestra em Direito Administrativo. Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

Ícaro Bitar: Advogado e Professor. Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Buenos Aires. Professor de Pós-Graduação em Licitações e Contratos. Pós-graduado em Direito Administrativo, em Direito Eleitoral, em Direito Constitucional e em Licitações Públicas. Professor de Pós- graduação. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep. Advocacia nas áreas de Direito Eleitoral e Direito Administrativo, atuando também na consultoria jurídica de empresas privadas e prefeituras municipais.

Simone Zanotello: Doutora em Direito Administrativo. Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas; Doutora em Direito Administrativo pela



000129

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PUC-SP; Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP; Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual; Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP; Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton; Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica; Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa.

Evaldo Ramos: Auditor Federal de Controle Externo no TCU. Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Nádia Dall Agnol: Especialista em Direito Administrativo e Municipal. Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Servidora Pública (Pregoeira) por 10 anos na Administração Municipal. Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR. Professora Convidada do MBA de Licitações e Contratos do TCE/PR. Membro do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB. Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021). Coordenadora e Autora da obra “A Lei 14.133/2021 na Prática: 100 Perguntas e Respostas” (NEGÓCIOS PÚBLICOS, 2025) Palestrante em eventos e congressos a nível nacional.

Ronny Charles: Advogado da União. Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB; Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União; Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego; Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações Públicas comentadas (10^a ed.); Direito Administrativo (coautor. 9^a ed.); Licitações 10^a Ed.); Licitações e



000130

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).

Vanice Valle: Doutora em Direito Público. Pós-doutorado pela EBAPE/FGV-Rio; Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, Professora Permanente do PPGDP/UFG, Procuradora (aposentada) do Município do Rio de Janeiro.

Ministro Vital do Rêgo: Presidente do Tribunal de Contas da União. Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU). Formado em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba e em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, dedicou sua trajetória ao aprimoramento da governança e ao bem-estar dos cidadãos. Inspirado pelo pai, Antônio Vital do Rêgo, jurista e político renomado, ingressou na vida pública aos 25 anos. Ao longo da carreira, ocupou cargos de destaque, iniciando como vereador em Campina Grande. Foi deputado estadual da Paraíba por vários mandatos, influenciando a legislação estadual, e posteriormente deputado federal e senador pelo estado. No Senado, destacou-se pelo perfil estratégico e liderança, presidindo comissões-chave, como a Comissão Mista de Orçamento e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em 2014, foi nomeado ministro do TCU, tornando-se presidente da Corte em dezembro de 2024, cargo que considera o ápice de sua trajetória.

Dawison Barcelos: Membro da Consultoria Jurídica do TCU. Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão. Advogado e Parecerista. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da “Red Iberoamericana de Contratación Pública”. Docente na Pós-Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito. Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra. Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Autor e coautor de artigos e de livros como: Licitações e Contratos nas Empresas Estatais. Estatuto Jurídico das Estatais; Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU; e Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo. Idealizador do portal “O Licitante” onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

Karine Machado: Auditora Federal. Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, onde é servidora desde 1994. Graduada em Direito, possui MBA em Gestão da Administração Pública. É coautora dos livros Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais – Análise da Lei nº 13.303/2016 e Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência, ambos editados pela Editora Fórum, além da publicação Licitações & Contratos -



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000131

Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Palestrante de diferentes cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios e tomada de contas especial. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU, do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF) e da Pós-Graduação em Licitações e Contratações Públicas do Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda (CERS). Membro do Instituto Nacional de Contratação Pública – INCP.

Edmar Camata: Secretário de Controle e Transparência do ES. Mestre em Políticas Anticorrupção (Universidade de Salamanca - Espanha), presidiu o Conselho Nacional de Controle Interno (2024-2025). É Secretário de Controle e Transparência do ES, onde alçou o estado a mais transparente do Brasil e o mais eficiente na aplicação da Lei Anticorrupção, conforme levantamentos da ONG Transparência Internacional, Controladoria Geral da União e do Conselho Nacional de Controle Interno. É Agente da Polícia Rodoviária Federal (PRF) licenciado e instrutor da disciplina de Estratégia Institucional e Governança, na Academia Nacional de Polícia. Camata possui especializações em Gestão Integrada em Segurança Pública e Ministério Público e Defesa da Ordem Jurídica, além de MBA em Gestão Pública.

Fernanda Marinela: Especialista em Direito Administrativo. Advogada Professora de Direito Administrativo; Instrutora de Curso de Capacitação em diversos Órgãos Públicos; Presidente e Membro-fundadora do INJUR – Instituto Cultural para a Difusão do Conhecimento Jurídico; Conselheira Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (2019-2021); Membro do Observatório Nacional CNJ-CNMP sobre questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão Social (2020-2021); Conselheira Federal da OAB (2012-2015 e 2019-2021); Coordenadora de Comunicação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2019 2021); Membro do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça destinado a elaboração de estudos e propostas para o fortalecimento do sistema de precedentes no país (2020); Presidente da OAB Seccional Alagoas Gestão 2016-2018.

Roberto Pojo: Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Servidor público desde 1992, iniciou a carreira no Governo do Distrito Federal na área de transporte público, onde atuou por 12 anos. Ingressou no Governo Federal, na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental em 2004. Trabalhou no Ministério de Minas e Energia, na Secretaria de Relações Institucionais, no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e no Ministério de Desenvolvimento Social. Desde 2019 já trabalhava na Secretaria de Gestão e Inovação, onde coordenou diversos projetos, dentre eles o Programa de Gestão e Desempenho. Formando em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000132

Rodrigo Pironti: Doutor e Mestre em Direito Econômico. Doutor e Mestre em Direito Econômico Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais; Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestões 2007-2009 e 2010-2012; Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012; Membro do Instituto dos Advogados do Paraná -IAP; Membro fundador do IBEFP – Instituto Brasileiro de Função Pública; Membro fundador do EADA – Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo; Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos; Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA; Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/ Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jóvenes Administrativistas; Professor convidado da Universidade de La Plata – ARGENTINA.

Bruno Affonso: Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU. Mestre em Administração Pública, com ênfase em Governança e Controle Interno, Especialista em Administração e em Logística e Mobilização Nacional (ESD) e em Atividade de Inteligência (EsInt). Professor e palestrante de temas como contratos administrativos, planejamento, governança, auditoria, controle interno e integridade, foi auditor interno (2012-2018), Gerente de Orientação Institucional da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (2019 - 2021) e membro do Conselho Editorial da Revista da CGU no biênio 2022-2024.

Priscilla Vieira: Advogada Especializada em Licitações e Contratos Públicos. Experiência em docência em Direito e Processo Civil. MBA em Direito e Processo do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Pós-Graduada em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica- PUC de Minas Gerais. Pregoeira. Possui ampla experiência em Licitações e Contratos Públicos. 13 anos como Chefe-Coordenadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananindeua-PA. Em 2019 foi Chefe do Setor de Licitações da Secretaria Estadual de Obras Públicas do Estado do Pará. Foi membra da Comissão de Uniformização de Minutas de editais das Secretarias Estaduais pela Procuradoria Geral do Estado do Pará. Ministra cursos na área de Licitações. É Mentora e Consultora de Empresas na área de Licitações e Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000133

- 6.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do objeto.
- 6.7. As despesas com diárias dos servidores que participarão da capacitação ficarão a cargo da Câmara Municipal de Toledo/PR.
- 6.8. As despesas com deslocamento dos servidores que participarão da capacitação ficarão a cargo da Câmara Municipal de Toledo/PR, visto que será disponibilizado veículo oficial, conforme informado no Ofício nº 32/2026, emitido pelo Diretor-Geral, no protocolo de nº 163/2026.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Critérios de Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da conclusão do evento, pelos servidores que participarão e serão responsáveis pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado ou relatório de viagem, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e servidor e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Da Forma, Condições e Prazos de Pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo.

7.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou recibo quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000134

7.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4. Condições de Pagamento

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo com o valor exato dimensionado.

7.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal, Fatura ou Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000135

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Sendo contrato com vigência de 60 (sessenta) dias, o preço será fixo e irrevogável.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Para o objeto a ser contratado não será exigida garantia contratual em virtude da natureza do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000136

- 11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 11.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 12.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 12.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000137

- 12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000138

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000139

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - 14.2.4. **Multa**:
 - 14.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
 - 14.2.4.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000140

- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000141

- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.3. Indenizações e multas.
- 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)
- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Toledo.
- 16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Conta da despesa: 00250;
Funcional Programática: 01.001.01.031.0001.2005;
Fonte de Recursos: 1;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48.02;
Elemento de Despesa: Serviço de Seleção e Treinamento;
- 16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.1.1. ANEXO I – Solicitação
- 17.1.2. ANEXO II – Termo de Referência
- 17.1.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

Toledo, 10 de fevereiro de 2026.

Gabriel Baierle
Presidente da Câmara Municipal de Toledo